

## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

PI-DDLAE.02054-2/2022  
Processo: DDLAE.02679-8/2022

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual N° 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto N° 99.274, de 06 de junho de 1990, resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL, nos termos, características e condições seguintes.

### EMPREENDEDOR

NOME

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUI

CPF/CNPJ

01.612.754/0001-65

### EMPREENDIMENTO

NOME

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO ZONA RURAL CODEVASF 919470/2021

ATIVIDADES

**ATIV.9095**

PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM PARALELEPÍEDO (D0001)

**Município:**

Campo Largo do Piauí (PI)

**Coordenadas Geográficas:**

03°56'10.24"S / 42°29'05.04"O

### DETALHAMENTO

DENOMINAÇÃO DE RUAS	EXTENSÃO (m)	LARGURA (m)	ÁREA (m <sup>2</sup> )
------------------------	-----------------	----------------	---------------------------



Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 30/05/2022 às 18:57

[chFqVHFd7zhk8AW1u8SrK3YPhrNwpqsBWUzNFmhJCtrPPVaU1bdUxrKU0Gda9CM]



Emitido eletronicamente em 30/05/2022 18:57 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.20318-2/2022.CC3D.1910.4C98]



I	Rua Projetada	121,22	5,00	606,10
II	Rua Projetada	25,48	7,00	178,36
III	Rua Projetada	362,13	5,00	1.810,65
Rua	01 Cabeça de	3,00	7,00	21,00
IV	Rua Projetada	40,24	5,00	201,20
<b>ÁREA TOTAL (m²)</b>				<b>2.817,31</b>

#### CONDIÇÕES GERAIS

- A DDLAE no âmbito da SEMAR não se aplica às atividades de impacto local situadas em municípios licenciadores, devendo, neste caso, prevalecer as regulamentações específicas daquele município;
- A DDLAE não desobriga o responsável pela atividade/empreendimento do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município;
- Caso haja qualquer alteração na atividade/empreendimento que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo I da Resolução CONSEMA 033/2020, o interessado fica obrigado a requerer a DBIA ou licença ambiental junto à SEMAR;
- O desenvolvimento da atividade/empreendimento está restrito ao pedido protocolado e termos aprovados por meio do processo original, não devendo ocupar áreas de restrição e/ou interesse ambiental e áreas de preservação permanente sem expressa autorização deste órgão ambiental;
- Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade/empreendimento, respondendo este legalmente pelas mesmas.
- A Dispensa de Licenciamento Ambiental não exige o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação/operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento.



Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 30/05/2022 às 18:57

[chFqpVHFD7zhK8AW1u8SrK3YPhrNwpqsBWUzNFmhJCtrPPVaU1bdUxrKU0Gda9CM]



Emitido eletronicamente em 30/05/2022 18:57 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.20318-2/2022.CC3D.1910.4C98]



- vii. Em caso de localização em imóvel rural é obrigatória a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).
- viii. Esta Dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto na atividade/empreendimento captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas.
- ix. Esta Dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão de vegetação nativa.
- x. Esta Dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.
- xi. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
- xii. Em qualquer fase da atividade/empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
- xiii. O empreendedor não está dispensado de buscar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade/empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no ordenamento jurídico.

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DDLAE)"

**OBSERVAÇÕES**

Nada consta.

Teresina (PI), 30/05/2022

(assinado eletronicamente)  
**CARLOS ANTONIO MOURA FE**  
Superintendente de Meio Ambiente  
Superintendência de Meio Ambiente



Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 30/05/2022 às 18:57

[chFqVhFD7zhK8AW1u8SrK3YPhrNwpqsBWUzNFmhJCtrPPVaU1bdUxrKU0Gda9CM]



Emitido eletronicamente em 30/05/2022 18:57 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.20318-2/2022.CC3D.1910.4C98]

